



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 09/10/2025 13:51:22.203 - Mesa

PL n.5065/2025

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proteger crianças e adolescentes de serem incluídos como sócios em sociedades empresárias sem autorização judicial, e para estabelecer a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais em casos de fraude ou má-fé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 1.634-A. O menor de dezoito anos não emancipado não poderá figurar como sócio de sociedade empresária, nem participar de atividade econômica que gere obrigações civis, fiscais ou trabalhistas, sem prévia e expressa autorização judicial, ainda que com o consentimento dos pais ou responsáveis legais..





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 09/10/2025 13:51:22.203 - Mesa

PL n.5065/2025

§ 1º Nos casos de fraude ou má-fé comprovada, os pais ou responsáveis legais que tenham promovido ou consentido na inclusão do menor responderão, solidariamente, por todas as obrigações civis, fiscais e trabalhistas decorrentes da atividade societária.

§ 2º É nula de pleno direito qualquer operação societária ou ato de registro empresarial que inclua menor de dezoito anos sem a devida autorização judicial, não podendo gerar efeitos patrimoniais ou fiscais em seu nome.

.....”

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. É dever dos pais ou responsáveis legais proteger a criança e o adolescente de toda forma de exploração econômica, inclusive por meio de sua inclusão indevida em sociedades empresárias ou em atividades financeiras que impliquem responsabilidade patrimonial.

§ 1º A utilização do nome ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de criança ou adolescente em registros empresariais, contratos, empréstimos ou quaisquer operações financeiras, sem autorização judicial, constitui violação dos direitos fundamentais assegurados neste Estatuto.

§ 2º A prática descrita no § 1º sujeita os responsáveis legais à responsabilização civil e criminal cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao menor.

.....”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 09/10/2025 13:51:22.203 - Mesa

PL n.5065/2025

Art. 3º Nenhum registro de sociedade empresária que envolva menor de dezoito anos poderá ser efetuado sem a observância dos seguintes requisitos:

I – autorização judicial expressa, que assegure a proteção dos interesses do menor;

II – comprovação de que o CPF do menor não será vinculado a dívidas, obrigações fiscais ou trabalhistas da sociedade;

III – registro, nos órgãos competentes, da autorização judicial e da responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, inclusive nas Juntas Comerciais e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do registro e a comunicação imediata ao Ministério Público.

§ 2º O agente público que autorizar ou realizar o registro de sociedade empresária em desacordo com o disposto neste artigo responderá administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes de fraudes e abusos envolvendo o uso indevido de seus CPFs em sociedades empresárias, prevenindo que menores de idade sejam indevidamente responsabilizados por dívidas fiscais, trabalhistas ou cíveis contraídas por terceiros — inclusive por seus próprios responsáveis legais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Recentes reportagens, como a exibida no Fantástico em 5 de outubro de 2025, trouxeram à luz um grave problema que atinge famílias brasileiras: menores de idade registrados como sócios de empresas que acumulam dívidas milionárias, gerando bloqueios judiciais e restrições financeiras quando atingem a maioridade.

Casos como o de Renata Furst Galvão e André Santos mostram o drama de brasileiros que “herdaram” dívidas de empresas abertas em seus nomes ainda na infância, muitas vezes sem qualquer conhecimento do fato. Renata, por exemplo, teve seu nome usado por familiares para abrir duas empresas que faliram, gerando dívidas tributárias e trabalhistas. Aos 12 anos, ela já era alvo de oficiais de justiça e, na vida adulta, teve suas contas bloqueadas judicialmente.

Situação semelhante viveu André, que foi incluído como sócio de uma empresa pelo próprio pai, ainda menor de idade, e passou a responder por milhões em débitos fiscais e trabalhistas, sem jamais ter administrado ou consentido com o negócio.

Essas histórias não são casos isolados. Segundo dados da Receita Federal do Brasil, mais de 30 mil CPFs de menores de idade estão atualmente vinculados a inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) — um número que vem crescendo desde a simplificação do processo digital de abertura de empresas via Redesim.

Em levantamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), constatou-se que, entre 2020 e 2024, houve aumento de 48% no número de menores registrados como sócios de micro e pequenas empresas.

Embora o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) permita que menores figurem como sócios de sociedades empresárias, desde que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

representados pelos pais ou tutores, a norma não prevê qualquer controle judicial prévio. Essa lacuna tem permitido que pais, familiares ou terceiros usem o nome e o CPF de crianças e adolescentes para mascarar atividades empresariais irregulares, fraudar credores ou burlar execuções fiscais e trabalhistas.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura prioridade absoluta à proteção integral de menores, incluindo a proteção contra toda forma de exploração econômica (arts. 4º e 5º). Há, portanto, uma disparidade normativa entre o ECA e o Código Civil, conforme destacou a professora Vivianne Ferreira, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ao apontar que o atual sistema jurídico ainda carrega resquícios de um modelo arcaico de tutela patrimonial, onde a criança é tratada como “objeto de posse”, e não como sujeito de direitos.

O resultado dessa assimetria é perverso: crianças brasileiras estão chegando à vida adulta com o “nome sujo” e restrições no CPF por dívidas que jamais contraíram. São jovens impedidos de abrir contas bancárias, financiar estudos, adquirir bens ou exercer a cidadania financeira plena. Trata-se de uma violação direta à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e ao princípio da proteção integral (art. 227 da Constituição Federal).

O presente projeto propõe corrigir essa distorção, exigindo autorização judicial expressa para qualquer participação societária de menores, vedando registros sem controle judicial e atribuindo responsabilidade solidária aos pais ou responsáveis em casos de fraude ou má-fé. Também estabelece a nulidade de pleno direito dos atos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

empresariais praticados em nome de menores sem autorização judicial, evitando que o CPF da criança seja vinculado a obrigações financeiras.

A medida tem caráter preventivo e protetivo, fortalecendo o papel do Judiciário e dos órgãos de registro (Juntas Comerciais e Receita Federal) na defesa dos direitos infantojuvenis, e reforçando o princípio da boa-fé objetiva nas relações empresariais.

Trata-se de uma atualização necessária do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que busca modernizar a legislação para garantir maior coerência entre os direitos de personalidade e as normas patrimoniais.

Ao aprovarmos esta proposição, o Congresso Nacional estará protegendo a infância e a juventude brasileiras contra fraudes familiares e patrimoniais, restaurando o valor da dignidade, da confiança e da responsabilidade na vida civil..

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

